

00002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

038.08.049301-4

PJ COMARCA DE JLE 23/OUT/2008 15:33 258158

**** URGENTE ****

✧ **TRÂMITE COM BENEFÍCIO PREFERENCIAL**
PESSOA IDOSA NOS TERMOS DA LEI Nº 10.741/2003
✧ **REQUERIMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** ✧

NORMA SCHUMACHER, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 523.290.119-20 e RG nº 647.954 - SSP/SC, com endereço na Rua Coronel Santiago, nº 897, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89.203-560, nesta cidade de Joinville - Santa Catarina, única sócia (cônjuge supérstite), *sociedade a que tinha juntamente com o seu falecido esposo, Sr. Walter Schumacher*, vide atos constitutivos societários em anexo, vem mui respeitosamente, por seu(s) advogado(s) e procurador(es) *in fine* assinado(s), com Instrumento de Mandato incluso onde consta endereço profissional para fins de intimação, à presença de Vossa Excelência, ingressar com:

AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA

da empresa **TRAILCAR INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 84.690.502/0001-81, com sede na Rua Rondônia, nº 146, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville - Santa Catarina, e assim o faz pelas razões fáticas e de direito que a seguir expõe e no final passa requerer:





DOS FATOS

A Requerente é a **única sócia (com participação societária mínima) remanescente da sociedade** regida pelas normas de Direito Civil e Comercial em contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, conforme faz prova a última alteração contratual datada de 05 de janeiro de 1999, documento anexo, da empresa **TRAILCAR INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA.**, fabricante especializada em ônibus **motorhomes** - caminhões-casa para lazer, passeio e camping, sendo que tal era administrada e dirigida exclusivamente por seu falecido esposo, Sr. Walter Schumacher, conforme consta dos atos societários por ora anexados.

Conforme acima subentendido, a empresa em questão era exclusivamente administrada e gerenciada por seu falecido esposo (**sócio majoritário**) que, decorrência da sua morte ocorrida por volta das 06h15min do dia 26 de julho de 2008, levou consigo todo o *know how* administrativo, todos os conhecimentos, todos os contatos comerciais, enfim, a morte do patriarca infelizmente refletiu diretamente no cerramento total das atividades e gestão empresarial, mesmo que, consabido que a empresa já não mais dispunha de saúde financeira, o que se verá comprovado mais adiante nesta peça processual e documentos anexos.

Fato é que uma série de circunstâncias imprevisíveis e fatores externos independente da vontade da sociedade acabaram levando a empresa ao estado de falência e atual inatividade, entre estes, estão os diversos planos governamentais, tais como o conhecido Plano Collor, idos dos anos 90, onde diversas empresas restaram descapitalizadas tendo de arcar com tal ônus, mesmo sem encomendas e produção; mais os altos valores e índices de correção monetária decorrentes destes planos, que fizeram rolar dívidas trabalhistas e fiscais impossibilitando o cumprimento a contento, transformando-as em verdadeiras "bolas de neve".

Fator crucial para o fechamento e falência da empresa, infelizmente, foi o falecimento do patriarca fundador, Sr. Walter Schumacher, pessoa a qual os clientes e funcionários depositavam a mais plena confiança e era quem atendia diretamente todos os pedidos, pois era da sua habitual prática atender o cliente da mesma maneira artesanal em que iniciou as atividades da empresa há cerca de pelo menos trinta e cinco anos atrás.

Também corroborou o fato de nos últimos anos o setor não ter tido qualquer expansão no Brasil, inexistindo benefícios governamentais, ao contrário, foram inúmeras as exigências técnicas e burocráticas junto aos órgãos do governo que só vieram dificultar o processo. Por exemplo: para guiar um *trailer* o motorista necessita apenas da CNH categoria 'E', todavia, para o *motorhome*, necessário a categoria especial 'D'. Sendo que nos países desenvolvidos é exigência apenas a categoria amadora.

Ainda que, o que dificultou a venda de *motorhomes*, foi a escassez de financiamentos para este tipo de produto, sendo que o mesmo é um bem de consumo para pessoas mais abastadas, sendo que os próprios bancos e demais entes financeiros evitaram no passar dos anos, a aprovação de crédito para este tipo de produto. Ocasionalmente a natural baixa do faturamento e de receitas da empresa num todo. Só comprando *motorhome*, quem efetivamente podia comprar e adquirir um *motorhome*: produto de lazer para pessoas e famílias de alta renda.

Decorrendo ainda que nos últimos meses a empresa não mais apresentava faturamento, não estava realizando mais quaisquer vendas, fato que sobremaneira impossibilitou inclusive os pagamentos das rescisões de todos os funcionários que ainda estavam contratados pela empresa até o dia do fim de suas atividades, decidida pela família, já no mês de setembro de 2008. Já que sem receitas, a empresa que não dispunha de qualquer capital, não tinha mais como produzir.

Aqui ainda necessário mencionar da total idoneidade e seriedade do patriarca fundador da TRAILCAR INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA, o Sr. Walter Schumacher, que sempre prezou muito por seus funcionários, fornecedores e clientes, posto que o que levou a empresa à quebra, realmente foram fatos totalmente independentes da sua vontade.

Pois bem, a empresa que não está mais em atividade possui hoje um passivo do qual não se tem uma exata precisão, dentre os quais dívidas trabalhistas, fiscais e demais quirografários, vide documentos anexos.

Sendo que o acervo patrimonial dependerá de rigoroso levantamento, o que se requer seja realizado através de perito a ser designado por este MM Juízo.

A fim de comprovar a inatividade da empresa, bem como a sua situação de falência, aqui também são juntados os últimos balancetes (resultados negativos) até logo após o falecimento do patriarca fundador e o seguido e conseqüente encerramento das atividades empresariais.

Diante disso, a sócia remanescente, viúva do patriarca fundador que apenas figurava como sócia posto que a administração era toda do seu esposo, no intuito de preservar o direito de todos os credores e levada pelo mais alto sentimento de justiça, chegou a conclusão de que o único caminho que resta é a autofalência, quando serão arrecadados os bens, e, no caso de realização do ativo, pagos todos os credores, proporcionalmente ao valor de seus créditos e na sua ordem de preferência, evitando assim que alguns recebam em execuções paralelas, em detrimento de outros.

DO DIREITO

O artigo 105 e demais inerentes à espécie, da Lei nº 11.101/2005, rege, primordialmente:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Art. 106. Não estando o pedido regularmente instruído, o juiz determinará que seja emendado.

Art. 107. A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. Decretada a falência, aplicam-se integralmente os dispositivos relativos à falência requerida pelas pessoas referidas nos incisos II a IV do **caput** do art. 97 desta Lei.

Assim, portanto, através da presente, a Requerente apresenta documentos necessários e suficientes para o conhecimento do Magistrado e conseqüente deferimento da medida, no que oportunamente apresentará, em sendo possível, os demais que entenda Vossa Excelência, necessários ao deslinde do feito.

DOS REQUERIMENTOS

Pelo todo exposto e mais o que certamente será suprido pelo notório saber jurídico de Vossa Excelência, REQUER:

a) Seja decretada a FALÊNCIA da **TRAILCAR INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 84.690.502/0001-81, com sede na Rua Rondônia, nº 146, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville - Santa Catarina, nomeando-se o síndico domiciliado nesta cidade de Joinville - Santa Catarina, tudo conforme o fundamento do artigo 105, da NLF nº 11.101/05;

b) Seja oficiada a Receita Federal do Brasil, para que entregue as três últimas declarações do IRPJ, a fim de que possa ser efetivamente verificado o patrimônio pertencente à empresa;

c) Requer seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a (então única) sócia falida;

d) Requer sejam expedidos ofícios a todos os órgãos públicos, em especial às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho desta cidade de Joinville - SC, informando-as da falência decretada;

e) Requer a expedição de ofício para a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, informando-a da decisão da decretação da falência de **TRAILCAR INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 84.690.502/0001-81, bem como, para que seja procedida a anotação de falência no registro de devedor e para que conste a expressão de falido a partir da data da decretação da quebra, com a devida inabilitação empresarial de que trata o artigo 102, da NLF nº 11.101/2005;

f) Requer a nomeação de administrador para a massa falida de **TRAILCAR INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 84.690.502/0001-81;

g) E, ainda, por fim, requer a expedição de ofícios à Vara Federal das Execuções Fiscais de Joinville, bem como, a todos os órgão e repartições públicas, Secretaria da Fazenda Pública Federal e do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, para que todos tomem conhecimento da falência.

h) Em sendo do entendimento deste Magistrado, requer a intimação do Ministério Público para que acompanhe o feito até o seu final, na qualidade de fiscal da lei;

i) Requer seja designado perito da confiança deste MM Juízo, para o fim do levantamento do passivo e o patrimonial dos bens móveis (ferramentais) da empresa TRAILCAR, sendo que a mesma não possui imóveis e ou veículos de sua propriedade;

Requer ainda: a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária à Requerente, em conformidade com o artigo 4º da Lei 1060/50 e da Lei complementar 155/1997, tendo em vista que a mesma é pessoa idosa, atualmente aos 78 anos de idade, não tendo condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, tudo nos moldes da legislação própria, por isso devendo ser isenta de custas e demais emolumentos.

Requer que o trâmite processual se dê com o benefício de preferência nos termos da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, por se tratar a Requerente de pessoa idosa, com idade comprovadamente superior a 60 (sessenta) anos, portanto, na forma do artigo 71 e parágrafos da referida lei, anotando-se tal informação na capa dos autos;

Enfim, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental inclusa e todos demais experimentos porventura necessários ao deslinde do feito. Requerendo assim, a juntada dos documentos que seguem inclusos e anexos á presente peça processual.

Dá à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor provisório de R\$ 1.000,00 (um mil, reais).

Requer assim, o recebimento da presente para que processe na forma da lei.

Pede deferimento.

Joinville-SC, em 21 de Outubro de 2008.


Carlos Augusto de O. Saffi
ADVOGADO OAB/SC 10714

ROL DOS DOCUMENTOS QUE SEGUEM ANEXOS:

01. Instrumento de Mandato;
02. Declaração de insuficiência de recursos financeiros;
03. Atos Societários de TRAILCAR e credencial da Requerente;
04. Relação máquinas e equipamentos;
05. Dívidas trabalhistas;
06. Dívidas Fiscais e quirografários;
07. Processos existentes contra a empresa;
08. Certidão Positivada da Secretaria da Fazenda do Estado;
09. Certidão Positivada da PGFN;
10. Últimos: balancete e balanços (anos 2005/2006 e 2007) da empresa.